

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENERGIA NUCLEAR**

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: **71728**

CNPJ<sup>1</sup>: **28.015.170/0001-69**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

LUANA FELIPE DE  
LIMA:13329282770

Assinado de forma digital por LUANA  
FELIPE DE LIMA:13329282770  
Dados: 2024.12.13 10:26:01 -03'00'

**Luana Felipe de Lima**  
**Contadora**

**125255 CRC/RJ**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



**ABEN**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
ENERGIA NUCLEAR

## **ESTATUTO**

- Associação Brasileira de Energia Nuclear

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA NUCLEAR

## ABEN

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º -** A Associação Brasileira de Energia Nuclear é uma associação civil, de caráter técnico-científico e cultural, sem fins lucrativos.

**Art. 2º -** A Associação tem sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 65, 3º andar, Centro, CEP: 20.091-906.

**Art. 3º -** A ABEN tem prazo de duração indeterminado e poderá estabelecer Divisões Regionais, Seções, Escritórios ou outras representações em qualquer localidade do Brasil e do exterior.

### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 4º -** A Associação Brasileira de Energia Nuclear (ABEN) tem os seguintes objetivos e diretrizes:

- a) congregar os especialistas das áreas nuclear e afins com finalidades técnico-científicas e culturais;
- b) estabelecer ou estreitar as relações profissionais e pessoais entre seus associados;
- c) manter intercâmbio com pessoas jurídicas, organizações públicas e privadas, com atividades nas áreas nucleares e afins, entidades científicas e profissionais, no país e no exterior, que tenham objetivos similares, podendo firmar convênios, acordos, ajustes e contratos;

- d) cooperar com organismos governamentais ou privados que desenvolvam ou promovam atividades na área das ciências e tecnologias nucleares e afins;
- e) promover a difusão de trabalhos referentes às aplicações da ciência e da tecnologia nucleares em revistas ou periódicos especializados, bem como nos demais veículos de comunicação;
- f) realizar reuniões sobre tópicos relativos à energia nuclear, objetivando promover o aperfeiçoamento profissional dos seus associados;
- g) prestar serviços de consultoria, proferir cursos por meio de seus associados especialistas no setor, promover e participar de congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e reuniões objetivando o debate, o estudo e a pesquisa no campo das aplicações pacíficas da energia nuclear; e
- h) realizar, ainda, outras atividades que se enquadrem no âmbito de seus objetivos.

**Art. 5º -** A ABEN será regida pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **CADASTRO DE ASSOCIADOS**

**Art. 6º -** A ABEN poderá agregar associados de todas as nacionalidades, que atuem nas áreas da ciência e da tecnologia nucleares ou afins.

**Art. 7º -** O Cadastro de Associados da ABEN compreende as seguintes categorias:

- a) associados individuais;
- b) associados institucionais; e
- c) associados aspirantes.

**Art. 8º -** Associados individuais são as pessoas físicas admitidas nessa categoria, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 9º -** Associados institucionais são as pessoas jurídicas, organizações públicas e privadas, com atividades nas áreas nucleares e afins, admitidas nessa categoria conforme os dispositivos constantes do Regimento Interno.

**Art. 10 -** Associados aspirantes são os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação e técnicos de nível médio trabalhando na área nuclear, admitidos nessa categoria, conforme os dispositivos constantes do Regimento Interno.

**Art. 11 -** Os associados individuais e os representantes de associados institucionais devem possuir curso superior.

**Parágrafo Único –** Técnicos de nível médio, que exerçam ou tenham exercido atividades em uma ou mais áreas da ciência e tecnologia nuclear, poderão ser admitidos na categoria de associados individuais, respeitados os dispositivos constantes do regimento Interno.

**Art. 12 -** Os integrantes do Cadastro de Associados não respondem pessoalmente pelo passivo da ABEN.

## **CAPÍTULO IV**

### **ANUIDADES, CONTRIBUIÇÕES E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 13 -** As anuidades da ABEN serão estabelecidas para cada categoria de associado pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** As anuidades da ABEN serão estabelecidas para cada categoria de associado e pela Diretoria Executiva e Aprovada pela Assembleia Geral, podendo os associados institucionais dividir o pagamento da anuidade em até 2 (duas) parcelas semestrais, conforme as regras do Regimento Interno.

**Art. 14 -** A ABEN poderá aceitar contribuições voluntárias.

**Art. 15 -** O exercício financeiro da ABEN coincidirá com o ano civil brasileiro.

## **CAPÍTULO V**

### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 16 -** São direitos dos associados:

- a) participar de reuniões e de atividades promovidas pela ABEN;
- b) votar e ser votado para as funções previstas neste Estatuto, atendendo o disposto no capítulo XII;
- c) utilizar os serviços que a ABEN proporcionar aos associados;
- d) receber uma cópia do Estatuto e do Regimento Interno da ABEN, por ocasião de sua admissão e sempre que forem modificados.
- e) ter descontos em cursos, seminários, congressos e demais atividades promovidas pela ABEN.

**Art. 17 -** São deveres dos associados:

- a) contribuir com a anuidade fixada para sua categoria;
- b) cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos colegiados da ABEN;
- c) colaborar para a realização dos objetivos da ABEN.

**Parágrafo Único** – O não-pagamento de 3 (três) anuidades alternadas ou 2 (duas) consecutivas poderá acarretar a suspensão da condição de associado, por decisão da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18 -** A direção e administração da ABEN são exercidas pelos seguintes órgãos colegiados:

- a) Assembleia Geral, órgão de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização; e
- c) Diretoria Executiva, órgão de direção geral e execução.

## **CAPÍTULO VII**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em seção ordinária, até o dia 30 do mês de março e, extraordinariamente, todas as vezes que convocada pela Diretoria Executiva, ou por solicitação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo 1º –** Das convocações da Assembleia Geral, a serem feitas pela Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, constarão, obrigatoriamente, a data, a hora, o local, e a agenda das reuniões.

**Parágrafo 2º –** A Assembleia Geral, tanto em seção ordinária quanto em extraordinária, poderá se reunir presencialmente, virtualmente ou de maneira híbrida.

**Art. 20 -** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o Estatuto e dirimir controvérsias sobre a sua interpretação;

- b) aprovar o Regimento Interno e suas modificações sugeridas pela Diretoria Executiva;
- c) homologar os resultados das eleições de Diretoria e Conselho Fiscal e empossar os eleitos;
- d) Destituir a Diretoria com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- e) aprovar o orçamento e anuidades;
- f) homologar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório das atividades e da contabilidade da Diretoria Executiva;
- g) deliberar sobre a dissolução da ABEN.

**Art. 21 -** As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por carta, e-mail ou outros meios de divulgação a serem definidos no Regimento Interno, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os associados com direito a voto.

**Parágrafo Único –** O associado institucional poderá ser representado por até 2 (duas) pessoas físicas devidamente credenciadas, tendo apenas 1 (um) direito a voto.

**Art. 22 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto, em conformidade com o disposto no artigo 23.

**Art. 23 -** Constitui quórum para a realização da Assembleia Geral a presença de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único –** Uma hora após o horário marcado para início da reunião, poderá a Assembleia Geral, em segunda convocação, deliberar com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

## **CAPÍTULO VIII**

## CONSELHO FISCAL

**Art. 24 -** O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) associados individuais, sendo 4 (quatro) efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Art. 25 -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades a título gratuito.

**Art. 26 -** Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria Executiva e encaminhar pareceres à Assembleia Geral;
- b) preencher as vagas ocorridas no Conselho Fiscal até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação.

**Art. 27 -** O Conselho Fiscal somente poderá se reunir com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

## CAPÍTULO IX DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28 -** A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) Diretor Financeiro e Administrativo;
- e) Diretor Técnico-científico;
- f) Diretor de Comunicação;
- g) Diretor de Relações Institucionais; e

h) Diretor de Desenvolvimento e Capacitação do Setor Nuclear.

**Parágrafo 1º** – O Diretor Financeiro e Administrativo deverá, obrigatoriamente, residir na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo 2º** – Quando o Presidente não residir nessa cidade, um dos Vice-presidentes deverá atender a essa condição, substituindo-o no que couber.

**Art. 29 -** Os membros da Diretoria Executiva exercerão as suas atividades a título gratuito.

**Art. 30 -** Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) programar e conduzir as atividades da ABEN;
- c) convocar a Assembleia Geral em caráter ordinário e extraordinário;
- d) propor o regulamento de contribuições;
- e) sugerir modificações do Regimento Interno;
- f) estabelecer o orçamento;
- g) admitir e excluir associados;
- h) aprovar e gerenciar o quadro permanente do pessoal administrativo da ABEN;
- i) admitir e dispensar empregados;
- j) apresentar relatório de atividades e de contas ao Conselho Fiscal;
- k) indicar o Diretor Regional para coordenar as Divisões Regionais;

l) constituir Diretorias Comissionadas para o exercício de atividades específicas.

**Art. 31 -** A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se com a maioria simples de seus membros, de forma presencial ou híbrida, decidindo por maioria simples de votos.

**Art. 32 -** As reuniões de Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente, o qual, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

**Art. 33 -** A Diretoria Executiva deverá ser convocada pelo Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, com uma antecedência mínima de 4 (quatro) dias e a indicação da agenda proposta.

**Art. 34 -** Em casos urgentes, o Presidente poderá promover uma votação por correspondência ou por meios eletrônicos.

**Art. 35 -** O Presidente representará a ABEN em juízo ou fora dele, presidirá as Assembleias Gerais e dirigirá todas as atividades da ABEN em conformidade com as resoluções da Assembleia Geral e com este Estatuto, exercendo suas atribuições com auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva e das demais Diretorias Comissionadas

**Art. 36 -** Os Vice-presidentes substituirão, segundo a ordem de classificação, o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercerão todas as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 37 -** A Diretoria Financeira e Administrativa manterá um registro da documentação da ABEN e exercerá as suas funções zelando pela observância do Estatuto. Na ausência do Presidente e Vices, deverá presidir, pela ordem, as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

**Art. 38 -** O Diretor Financeiro e Administrativo executará, conjuntamente com o Presidente ou com os Vice-presidentes, as atividades contábil-financeiras e

administrativas, movimentando as contas bancárias da ABEN e, exercendo também, todas as demais funções delegadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 39 -** Os demais diretores exercerão, nos limites temáticos de suas atribuições, os trabalhos de forma interdisciplinar, visando auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 40 -** Em caso de conflitos de competência ou de qualquer outra natureza entre os diretores, a decisão final será tomada pelo Presidente.

**Art. 41 -** Os Diretores devem trabalhar em conjunto, de modo que os trabalhos desenvolvidos no âmbito de suas competências tenham caráter interdisciplinar, visando o melhor cumprimento dos objetivos da Associação.

## **CAPÍTULO X**

### **DIRETORIAS COMISSIONADAS**

**Art. 43 -** A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Especiais e Diretorias Comissionadas internas e subordinadas aos seus diretores, para a melhor organização do fluxo do serviço, conforme os objetivos da ABEN, para auxiliá-las no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único –** As Diretorias Comissionadas poderão ser permanentes ou não, sendo integradas por associados individuais e/ou associados aspirantes.

**Art. 44 -** Compete aos titulares da Diretoria Executiva, a nomeação ou substituição dos integrantes das Diretorias Comissionadas, escolhidos entre os associados.

**Parágrafo Único –** Os associados escolhidos pelas diretorias precisam estar quites com a ABEN para ocupar cargos em Diretorias Comissionadas.

**Art. 45 -** As condições de funcionamento das Diretorias Comissionadas serão estabelecidas quando de sua criação.

**Art. 46 -** As Comissões Especiais serão dissolvidas após a conclusão das tarefas que lhes forem atribuídas.

**Art. 47 -** As Comissões Especiais apresentarão relatórios conclusivos e recomendações, se for o caso, sobre os assuntos objeto das respectivas atividades.

**Art. 48 -** A maioria simples constituirá o quórum em todas as reuniões das Diretorias Comissionadas e Comissões Especiais.

**Art. 49 -** Após a posse da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão constituídas 2 (duas) Comissões Especiais, de caráter transitório, cujos membros não poderão (i) pertencer à diretoria em questão; (ii) ser candidatos a cargos eletivos, ou (iii) pertencer simultaneamente às duas comissões abaixo descritas:

a) Comissão Especial de Indicação Eleitoral, composta no mínimo de 3 (três) associados, com a função de examinar e referendar o nome dos associados que se apresentarem como candidatos para cargos eletivos da diretoria e Conselho Fiscal do exercício seguinte;

b) Comissão Especial de Inspeção Eleitoral, composta no mínimo de 3 (três) associados com a função de supervisionar as eleições e certificar os resultados eleitorais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DIVISÕES REGIONAIS**

**Art. 50 -** A ABEN poderá exercer suas atividades através de Divisões Regionais, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 51 -** Cada Divisão Regional terá um representante indicado pela Diretoria Executiva, quites com a ABEN, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 52 -** O representante indicado pela Diretoria Executiva será o Diretor Regional daquela Divisão Regional.

## **CAPÍTULO XII**

### **ELEIÇÕES E ELEGIBILIDADE**

**Art. 53 -** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por correspondência ou por meio eletrônico, resguardado o sigilo do voto, conforme estabelecido pela Comissão Especial de Inspeção Eleitoral.

**Parágrafo 1º –** Cada associado individual ou institucional terá direito a 1 (um) único voto.

**Parágrafo 2º –** O associado aspirante não terá direito a voto.

**Art. 54 -** Os membros da diretoria serão eleitos pelo período de 2 (anos) anos e exercerão suas funções a partir da data da Assembleia Geral Ordinária que os empossou, até a data da Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte, podendo se candidatar à reeleição seguida uma única vez.

**Art. 55 -** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, a partir da Assembleia Geral Ordinária que os empossou até a Assembleia Geral Ordinária do segundo exercício financeiro seguinte, sendo proibida a reeleição.

**Art. 56 -** Os candidatos eleitos tomarão posse por ocasião da Assembleia Geral que homologar o resultado das eleições.

**Parágrafo Único –** Se, por qualquer motivo, um ou mais membros eleitos da Diretoria Executiva não puderem tomar posse, os membros que compunham o quadro anterior da Diretoria Executiva permanecerão na função, até que novos sucessores tenham sido eleitos e empossados.

**Art. 57 -** Os candidatos a cargo da Diretoria Executiva deverão ser associados individuais, residentes no Brasil e deverão estar quites com a ABEN.

**Art. 58 -** No caso de vacância em cargo da Diretoria Executiva, este será preenchido por nomeação da própria Diretoria Executiva para o restante do mandato.

**Parágrafo 1º** – No caso de vacância no cargo de Presidente da associação, assumirá o 1º Vice-Presidente, e, em caso de impossibilidade deste, o 2º Vice-Presidente, o qual continuará a desempenhar, cumulativamente, as funções de Vice-presidente.

**Parágrafo 2º** – Em caso de impossibilidade ou impedimento de qualquer dos Vice-Presidentes, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo Presidente para concluir o mandato em exercício.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 59 -** O Patrimônio da ABEN é formado pelos bens móveis e imóveis, instalações e direitos adquiridos, obtidos por transferência, incorporação, cessão, doação ou legado.

**Art. 60 -** Os bens e direitos da ABEN só poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

**Art. 61 -** A ABEN poderá receber doações, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

**Art. 62 -** Poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades específicas.

**Art. 63 -** Os fundos a que se refere o artigo 62, somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem a sua instituição.

**Art. 64 -** Os recursos financeiros da ABEN são provenientes de:

- a) doações que, a qualquer título forem atribuídas no Orçamento da União, dos estados e dos municípios;

- b) doações e contribuições concedidas, a título de subvenção ou auxílio, por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas da ABEN;
- e) rendas eventuais; e
- f) anuidades dos associados.

## **CAPÍTULO XIV**

### **MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 65 -** O presente Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia Geral, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto, com a condição de que o texto das emendas propostas tenha sido enviado aos associados com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XV**

### **DISSOLUÇÃO**

**Art. 66 -** A dissolução da ABEN somente poderá ser efetivada, caso aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes em Assembleia Geral, desde que o número total de votos emitidos não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de associados da ABEN.

**Art. 67 -** Se dissolvida a Associação, seu patrimônio será doado a uma instituição científica ou tecnológica sem fins lucrativos, designada pela Assembleia Geral, que tenha objetivos similares aos da ABEN.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS


**Art. 68 -** Todos os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” durante Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 69 -** O Regimento Interno deverá ser estabelecido nos primeiros 6 (seis) meses após a Assembleia Geral de fundação, devendo o mesmo ser aprovado numa Assembleia Geral Extraordinária.


**Art. 70 -** A Primeira Diretoria e o Conselho Fiscal deverão ser eleitos no dia da Assembleia Geral de fundação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

 Documento assinado digitalmente  
**CARLOS FREIRE MOREIRA**  
Data: 21/02/2025 22:33:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Carlos Freire Moreira**  
Presidente da Assembleia

 Documento assinado digitalmente  
**BERNARDO MENDES BARATA DE ANDRADE**  
Data: 25/02/2025 19:47:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Bernardo Mendes Barata de Andrade**  
Secretário da Assembleia

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-71728

3202412140512433 21/03/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71 Reemb.: 6.88

**Selo: EEVG93831 CUD**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

